



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2017

I - RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas modificativa e aditiva ao projetos de Lei nº 073/2017, oferecida pela Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Carta Política de 1988, na Seção V III, d.o Cap. I, do seu Título IV, denominada “Do Processo Legislativo”, enumera os atos de produção jurídica próprios do Congresso Nacional, isto é, aqueles atos que mais intensamente traduzem o poder estatal sobre as pessoas e bens situados no território brasileiro. E o que ali se chama de emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, etc., são diferentes formas de manifestação do poder estatal na produção do direito.

No que concerne à **emenda a projeto de lei**, é amplo, em princípio, o poder dos membros do Congresso Nacional de apresentá-la; tal poder, contudo, é restrito em relação ao projeto de lei orçamentária (art. 166 – CF/1988) e não pode ser utilizado para inovações que importem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República e nos que versem sobre a organização dos serviços administrativos das Casas legislativas, dos tribunais Federais e do Ministério Público.

A emenda apresentada não fere nenhum dispositivo legal, estado apta a ser apreciada pelo plenário deste Poder Legislativo.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E BEM ESTAR SOCIAL

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

José Geraldo Andrade
VICE-PRESIDENTE

Gilmar Ferreira Lopes
RELATOR